

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.587

Processo: 1370012006-00

Origem : Prefeitura Municipal de Marituba Assunto : Prestação de Contas de 2006

Responsável : Antônio Armando Amaral de Castro

Relator : Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

<u>EMENTA</u>: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Marituba. Exercício de 2006. Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 336 a 343 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Considerar as presentes contas irregulares na forma do Art. 233, incisos I e II do RITCM, com a emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Marituba, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Armando Amaral de Castro, que deverá recolher com a devida correção, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias e multas:

1. Aos Cofres Públicos:

- **R\$-26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, face o pagamento a maior dos subsídios ao Vice-Prefeito;
- **R\$-493,00 (quatrocentos e noventa e três reais)**, referente à conta Agente Ordenador;

2. Ao FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009):

- R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de multa, com fulcro no Art. 282, inciso I, alíneas "a" e "b" do RITCM, face a violação do Art. 212 e 37, IX da CF; Arts. 2º e 54 da Lei de Licitações; Art. 20, inciso III, alínea "b" e Art. 50, II da LRF e Art. 77, III do ADCT, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.587

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), a título de multa, com base no Art. 284, II do RITCM, face a remessa extemporânea da LDO, orçamento, 1º, 2º e 3º quadrimestres e o Balanço Geral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 2014.

Conselheiro **José Carlos Araújo**Presidente

Conselheira **Mara Lúcia** Vice-Presidente

Auditor **Sérgio Dantas** Proposição de Decisão

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Cezar Colares, Sérgio Leão

e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR